

RECOMENDAÇÃO Nº 024, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Recomenda a adoção de medidas relativas à substituição do SARGSUS pelo sistema Digisus.

O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando os aspectos do processo de planejamento, monitoramento e avaliação presentes no marco legal do Sistema Único de Saúde (SUS), na Lei nº 8.080/1990, na Lei nº 8.142/1990, na Lei Complementar nº 141/2012 e na Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017;

Considerando o papel propositivo e fiscalizador dos conselhos de saúde junto aos três entes da Federação estabelecidos na Constituição Federal e no marco legal do SUS, especialmente na análise e deliberação dos instrumentos de planejamento do SUS de médio prazo (Plano de Saúde) e curto prazo (Programação Anual de Saúde) e a consequente interface com a formulação de indicadores, objetivos, metas e programação de ações e serviços públicos de saúde também nos instrumentos do ciclo orçamentário (respectivamente, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual);

Considerando o papel propositivo e fiscalizador dos conselhos de saúde junto aos três entes da Federação estabelecidos na Constituição Federal e no marco legal do SUS, especialmente na análise e deliberação sobre a execução das ações e serviços públicos de saúde nos termos do planejamento realizado;

Considerando o que disciplina a Resolução CNS nº 453, de 14 de junho de 2012 e a Resolução CNS nº 554, de 15 de setembro de 2017, que tratam da estruturação dos conselhos de saúde e do processo de governança do SUS, inclusive as recomendações do Acórdão 1130/2017 do Tribunal de Contas da União (TCU);

Considerando a Nota Informativa nº 4/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS da Coordenação-Geral de Fortalecimento da Gestão dos Instrumentos de Planejamento do SUS (CGFIP), que consta no Ofício nº 33/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS, de 13 de agosto de 2021, encaminhada ao CNS, que trata da “atuação dos conselhos no que se refere aos instrumentos de planejamento”, especialmente no contexto das pendências apontadas nessa “Nota” a partir das informações que os Entes da Federação alimentam no sistema “Digisus Gestor-Módulo Planejamento (DGPM)”;

Considerando a necessidade de reforçar o caráter tripartite do financiamento do SUS a partir do fortalecimento do processo de planejamento ascendente do SUS, bem como do processo de monitoramento e avaliação da implementação das ações e serviços públicos de saúde pelos conselhos de saúde junto aos três entes governamentais; e

Considerando as atribuições conferidas ao presidente do Conselho Nacional de Saúde pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, art. 13, Inciso VI, que lhe possibilita decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente.

Recomenda *ad referendum* do Pleno do Conselho Nacional de Saúde

Ao Ministério da Saúde:

I - Que submeta para análise e deliberação do Conselho Nacional de Saúde a substituição do SARGSUS pelo sistema Digisus para subsidiar a elaboração do Relatório Anual de Gestão anteriormente disciplinado pela Resolução CNS nº 459, de 10 de outubro de 2012;

II - Que alimente o Sistema Digisus com os instrumentos de planejamento e respectivas informações da gestão federal do SUS; e

III - Que garanta a participação do Conselho Nacional de Saúde tanto no processo de desenvolvimento dos módulos do Digisus e de outros sistemas de informação de saúde relacionados aos instrumentos de planejamento e gestão do SUS, como no acesso às informações federais, quanto às informações estaduais e municipais.

Aos Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde:

I - Que envidem esforços junto aos gestores municipais e estaduais para a regularização das pendências na alimentação das informações no Digisus, bem como para terem acesso às informações existentes nesse sistema; e

II - Que envidem esforços no âmbito interno dos Conselhos para implementar e/ou acelerar os processos de análise e deliberação sobre os instrumentos de planejamento e sobre os relatórios de prestação de contas do SUS.

FERNANDO ZASSO PIGATTO
Presidente do Conselho Nacional de Saúde